



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2013

SÚMULA – Acrescenta e altera dispositivos dos artigos 10, 11, 12, 13, 14 e 22 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, como segue.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, §.3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, DE 05/04/1990, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE EMENDA DE AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ EDUARDO ANTONIASSI E OUTROS, E PROMULGA A SEGUINTE

E M E N D A

Art. 1º - Os incisos I e II do §.2º do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, passarão a vigorar com a seguinte redação, suprimido-se os demais incisos III, IV e V:

Art.10 -

§. 1º

§. 2º -

I – de 19 (dezenove) vereadores – fixado de conformidade com a letra f do inciso IV do Artigo 29 da C.F.

II – estabelecer novo número de vereadores somente por projeto de Emenda a Lei Orgânica, observando-se os limites populacionais e as normas constitucionais.

Art. 2º - O §.4º do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 10

§. 4º - A alteração do número de Vereadores, atendido o disposto neste artigo, far-se-á mediante Resolução, editada até **12 (doze)** meses antes da realização do Pleito Municipal, com base em dados populacionais fornecidos pelo órgão competente.

Art. 3º - Acrescentas §.§.5º, 6º e 7º ao artigo 10 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação.

Art. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002

E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

§.5º - Os subsídios dos Vereadores, serão fixados no prazo mínimo estabelecido pelo inciso XVII do Artigo 17 desta LOM, disposições do Regimento Interno, e no limite estabelecido pelo inciso VI e suas alíneas, respectivamente aplicável, do Artigo 29 da C.F..

§.6º - O vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara, em face do acúmulo das funções e responsabilidades inerentes ao exercício da Chefia do Poder, terá subsídio fixado de forma diferenciada, a maior, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o subsídio do vereador.

§.7º - Na fixação dos subsídios dos Vereadores, será observado o limite que dispõe o §.1º do Artigo 29-A da C.F..

Art. 4º - O artigo 11 da Lei Orgânica do Município, passará a vigorar com a seguinte redação.

Art.11 - No dia 1º de janeiro, do primeiro ano da Legislatura, às 10:00 horas, em Sessão Solene de Instalação, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, a Câmara Municipal reunir-se-á para a posse de seus Membros, que prestarão o seguinte compromisso: **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA E DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE E DIGNIDADE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO E DE APUCARANA, EXERCENDO, COM PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DE MEU CARGO"**, e, em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: **"ASSIM O PROMETO"**.

Art. 5º - O artigo 12 da Lei Orgânica do Município, passará a vigorar com a seguinte redação.

Art.12 - Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão, ainda sobre a presidência do vereador **escolhido** dentre os presentes, e elegerão os componentes da Mesa, mediante voto aberto e maioria absoluta de votos da Câmara, considerando-se automaticamente empossado os eleitos.

Art. 6º - Os §§.1º e 2º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, passarão a vigorar com a seguinte redação.

Art. 13 -



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002

E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

§.1º - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, **permitida a reeleição** para o mesmo cargo na mesma legislatura.

§. 2º - Na hipótese de haver número insuficiente para a eleição, o vereador **escolhido** dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 7º - Os incisos I e II do artigo 14 da Lei Orgânica do Município, passarão a vigorar com a seguinte redação.

Art. 14 -

I - Propor Projetos de **Lei** criando ou extinguindo cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixando os respectivos vencimentos;

II -

III - suplementar, por **Lei** as dotações do orçamento da Câmara Municipal, desde que os recursos para a sua abertura sejam provenientes de anulação de sua dotação, ou da reserva de contingência;

Art. 8º - Acrescenta incisos V, VI, VII e VIII ao artigo 14 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação.

Art. 14 -

V - enviar até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

VI - apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica do Município de Apucarana, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou equivalentes;

VII - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Presidente da Câmara e aos Vereadores;

VIII - Promulgar emendas à Lei Orgânica;

IX - A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

Art. 9º - Acrescenta §.2º e o parágrafo único passará a vigorar como §.1º, com a mesma redação, todos do Artigo 22 da Lei Orgânica como segue:

Art. 22 -

§.1º - O Presidente da Câmara, nos casos definidos neste artigo, declarará a extinção do mandato, e convocará o respectivo suplente.

§.2º - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, sujeita-se ao processo de cassação de mandato por Decoro Parlamentar e às medidas disciplinares previstas no Regimento Interno.

[Handwritten signature]
DLC



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

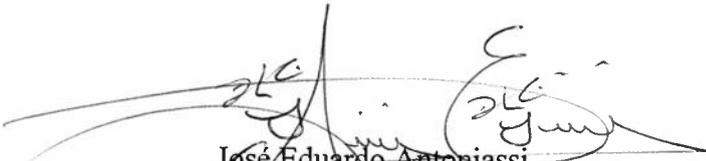
Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002

E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

Art.10- As alterações do Artigo 10 estabelecidos por esta emenda a Lei Orgânica, terão seus efeitos somente no início da próxima legislatura.

Art.11 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente emenda a Lei Orgânica em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2013.


José Eduardo Antoniassi
VEREADOR





